



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI N° 091/2008

"Dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 2009 a 2012 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, por sua Mesa Diretora, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Domingos - GO, art. 68 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, incisos V, VI, e VII do artigo 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei etc. aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, fixados em moeda corrente e parcela única, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de São Domingos - GO, para o quadriênio 2009 a 2012, nos seguintes valores:

- a) Prefeito Municipal.....R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) Vice-Prefeito MunicipalR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- c) Secretário MunicipalR\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- d) VereadorR\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais), e
- e) Presidente da Câmara R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

§ 1º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos conforme disposto no § 1º do artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás.

§ 2º - O total de gasto com o pagamento dos subsídios

Recebido em 05/09/08
[Assinatura]



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município e terá como limite máximo o percentual previsto na letra "a" Inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

§ 3º - A Câmara Municipal não gastará mais que setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e Presidente, conforme § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba indenizatória relativa à cada convocação extraordinária dos Vereadores pelo Executivo, será no percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do vereador;

§ 1º - o total as verbas indenizatórias relativas às convocações extraordinárias mensais, não poderá ser superior ao seu subsídio mensal do vereador.

§ 2º - As verbas indenizatórias relativas às convocações extraordinárias, somente serão devidas pelo Executivo, quando requeridas durante o recesso parlamentar.

§ 3º - A verba indenizatória relativa às sessões extraordinárias, somente será devida ao Vereador, mediante o seu comparecimento às sessões, caso contrário, será proporcional ao comparecimento.

§ 4º - O falta do Vereador por cada reunião ordinária sem motivo justificado perante a Presidência da Mesa, será descontado do seu subsídio mensal a importância equivalente a 10% (dez por cento) por cada reunião faltosa.

Art. 3º - Fica fixado o 13º salário para os agentes políticos do Município de São Domingos, no percentual de 100% (cem por cento) dos seus subsídios.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

§ 1º - O 13º salário poderá ser pago no dia do aniversário de nascimento do agente político, caso contrário, será pago no dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º - Aos vereadores somente serão devidos o 13º salário, até o percentual previsto, desde que não ultrapasse os limites constitucionais.

Art. 4º - Será devido aos Secretários Municipais o 13º subsídio, a ser pago na data do aniversário ou em dezembro de cada ano, na forma da legislação municipal atinente a matéria e a cada período de 12 meses terão direito a férias de 30 dias acrescido de 1/3.

Art. 5º - Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data dos servidores municipais e sem distinção de índice.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, após sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Setembro de 2008.

Rosana Zago Valente
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente
Ato Administrativo foi fixado no "placard"
da Prefeitura Municipal de São Domingos,
para publicação a fim de que surta os efeitos
legais.

São Domingos - GO, 05 de 09 de 2008

Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2008

“Dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 2009 a 2012 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, por sua Mesa Diretora, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Domingos - GO, art. 68 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, incisos V, VI, e VII do artigo 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei etc. aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, fixados em moeda corrente e parcela única, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de São Domingos - GO, para o quadriênio 2009 a 2012, nos seguintes valores:

- a) Prefeito Municipal R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) Vice-Prefeito Municipal..... R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- c) Secretário Municipal..... R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- d) Vereador..... R\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais), e
- e) Presidente da Câmara R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

§ 1º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos conforme disposto no § 1º do artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás.

§ 2º - O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município e terá como limite máximo o percentual previsto na letra “a” Inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

§ 3º - A Câmara Municipal não gastará mais que setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e Presidente, conforme § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba indenizatória relativa à cada convocação extraordinária dos Vereadores pelo Executivo, será no percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do vereador;

§ 1º - o total as verbas indenizatórias relativas às convocações extraordinárias mensais, não poderá ser superior ao seu subsídio mensal do vereador.

§ 2º - As verbas indenizatórias relativas às convocações extraordinárias, somente serão devidas pelo Executivo, quando requeridas durante o recesso parlamentar.

§ 3º - A verba indenizatória relativa às sessões extraordinárias, somente será devida ao Vereador, mediante o seu comparecimento às sessões, caso contrário, será proporcional ao comparecimento.

§ 4º - O falta do Vereador por cada reunião ordinária sem motivo justificado perante a Presidência da Mesa, será descontado do seu subsídio mensal a importância equivalente a 10% (dez por cento) por cada reunião faltosa.

Art. 3º - Fica fixado o 13º salário para os agentes políticos do Município de São Domingos, no percentual de 100% (cem por cento) dos seus subsídios.

§ 1º - O 13º salário poderá ser pago no dia do aniversário de nascimento do agente político, caso contrário, será pago no dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º - Aos vereadores somente serão devidos o 13º salário, até o percentual previsto, desde que não ultrapasse os limites constitucionais.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

Art. 4º - Será devido aos Secretários Municipais o 13º subsídio, a ser pago na data do aniversário ou em dezembro de cada ano, na forma da legislação municipal atinente a matéria e a cada período de 12 meses terão direito a férias de 30 dias acrescido de 1/3.

Art. 5º - Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data dos servidores municipais e sem distinção de índice.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, após sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos,
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Setembro de 2008.

JOSEBERTO DA SILVA ROSA
Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

PROJETO DE LEI Nº 009/2008

“Dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 2009 a 2012 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, por sua Mesa Diretora, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Domingos - GO, art. 68 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, incisos V, VI, e VII do artigo 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei etc. aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, fixados em moeda corrente e parcela única, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de São Domingos - GO, para o quadriênio 2009 a 2012, nos seguintes valores:

- a) Prefeito MunicipalR\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) Vice-Prefeito Municipal.....R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- c) Secretário Municipal.....R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- d) Vereador.....R\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais), e
- e) Presidente da CâmaraR\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

§ 1º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos conforme disposto no § 1º do artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás.

§ 2º - O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município e terá como limite máximo o percentual previsto na letra “a” Inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

§ 3º - A Câmara Municipal não gastará mais que setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e Presidente, conforme § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba indenizatória relativa à cada convocação extraordinária dos Vereadores pelo Executivo, será no percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do vereador;

§ 1º - o total as verbas indenizatórias relativas às convocações extraordinárias mensais, não poderá ser superior ao seu subsídio mensal do vereador.

§ 2º - As verbas indenizatórias relativas às convocações extraordinárias, somente serão devidas pelo Executivo, quando requeridas durante o recesso parlamentar.

§ 3º - A verba indenizatória relativa às sessões extraordinárias, somente será devida ao Vereador, mediante o seu comparecimento às sessões, caso contrário, será proporcional ao comparecimento.

§ 4º - O falta do Vereador por cada reunião ordinária sem motivo justificado perante a Presidência da Mesa, será descontado do seu subsídio mensal a importância equivalente a 10% (dez por cento) por cada reunião faltosa.

Art. 3º - Fica fixado o 13º salário para os agentes políticos do Município de São Domingos, no percentual de 100% (cem por cento) dos seus subsídios.

§ 1º - O 13º salário poderá ser pago no dia do aniversário de nascimento do agente político, caso contrário, será pago no dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º - Aos vereadores somente serão devidos o 13º salário, até o percentual previsto, desde que não ultrapasse os limites



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

constitucionais.

Art. 4º - Será devido aos Secretários Municipais o 13º subsídio, a ser pago na data do aniversário ou em dezembro de cada ano, na forma da legislação municipal atinente a matéria e a cada período de 12 meses terão direito a férias de 30 dias acrescido de 1/3.

Art. 5º - Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data dos servidores municipais e sem distinção de índice.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, após sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2009.

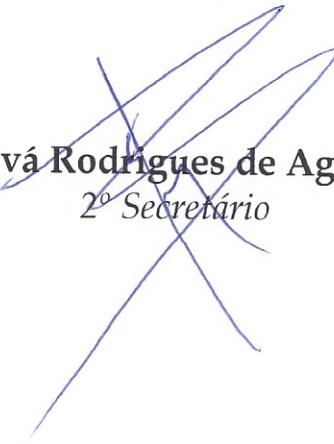
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás,
aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e oito.


Joseberto da Silva Rosa
Presidente

Rival Gonçalves da Silva
Vice – Presidente


Joao de Lú Gomes da Silva
1º Secretário


Jeová Rodrigues de Aguiar
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

JUSTIFICATIVA

Iniciamos esclarecendo que a autoria deste Projeto é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e seu fundamento é fixar os subsídios dos agentes políticos e Secretários Municipais para o próximo mandato (2009 a 2012).

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na qualidade de membros da Mesa Diretora, vêm propor o presente Projeto de Lei que “ Fixa os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de São Domingos, Goiás, para a Legislatura 2009/2012.”

O presente projeto de Lei obedece aos dispositivos da Constituição Federal, que assim dispõem:

"Art. 29. *omissis*.

....

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I;"

"Art. 37.

...

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

"Art. 39.

...

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

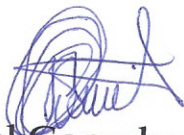
qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o dispositivo no art. 37, X e XI."

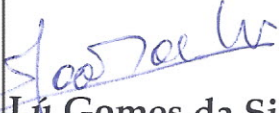
Neste contexto, o projeto em tela atende a determinação da legislação vigente, devendo a lei ser editada antes da realização das eleições municipais, marcadas para o dia 05 de outubro do corrente ano.

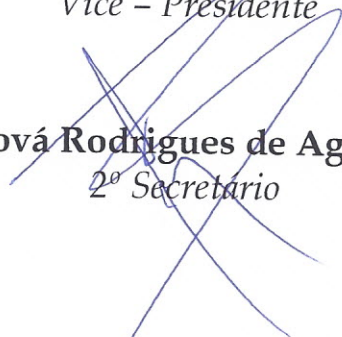
Ante o exposto e considerando a legalidade da proposição, a Mesa da Câmara de Vereadores de São Domingos, Goiás, cumpre o dever legal de propor ao Plenário a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para a próxima legislatura, contando com a aprovação dos Nobres Pares.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e oito.


Joseberto da Silva Rosa
Presidente


Rival Gonçalves da Silva
Vice – Presidente


Joao de Lú Gomes da Silva
1º Secretário


Jeová Rodrigues de Aguiar
2º Secretário